



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO DE **EMPRESAS ESPECIALIZADAS** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS **PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.**

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente no formato eletrônico** através do site www.licitardigital.com.br

Período: **12/09/2025 a 07/10/2025**

Horário: **Até as 23h:59min do dia 07/10/2025**, observado o **horário oficial de Brasília/DF.**

Valor Total: **R\$ R\$ 1.520.000,00** (um milhão, quinhentos e vinte mil reais)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, por meio da **Gerência de Licitações**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, **torna público que receberá, durante o período de 12/09/2025 a 07/10/2025** exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação e propostas das empresas interessadas em participar do **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e sanitização de caixas d'água, abrangendo procedimentos voltados à higienização, desinfecção e manutenção preventiva dos reservatórios de água potável, destinados ao atendimento das demandas dos prédios públicos vinculados à rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A condução do processo será realizada pela **Comissão de Contratação**, designada pela **Portaria nº 085/2025**, sob a responsabilidade da **Agente de Contratação, Sra. Aline Marçal de Oliveira.**



CISREC

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção preventiva de caixas d'água e reservatórios de água potável**, destinados ao atendimento das demandas dos **prédios públicos vinculados à rede municipal de saúde dos municípios consorciados ao CISREC**, conforme condições e especificações deste Edital e do **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2 O credenciamento é de **caráter não excludente**, visando formar cadastro de prestadores aptos, permitindo contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, observado o Termo de Referência e as demais disposições deste Edital, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

1.2.1 O presente credenciamento terá caráter **restrito**, sendo limitado à seleção e habilitação de **até 5 (cinco) empresas**, justificadamente definido em razão da **capacidade operacional da Administração para gestão, fiscalização e distribuição da demanda**.

1.3 A participação e o credenciamento não geram obrigação de contratação por parte do CISREC; as contratações decorrerão de **demandas específicas**, mediante autorização e formalização próprias.

1.4 Os procedimentos, respectivas **unidades de medida e quantitativos estimados** constam do **ANEXO I – Termo de Referência**, para todos os efeitos deste Edital.

1.5 Para fins de **delimitação do objeto** e definição da **estimativa de contratação**, adota-se a seguinte planilha de referência:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR CAIXA D'ÁGUA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários para a plena e adequada execução das atividades.	LITROS	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA					4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais)



CISREC

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste **credenciamento eletrônico** somente **pessoas jurídicas**, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, com comprovada **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, que **não estejam sob sanção administrativa vigente** de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública, e que atendam integralmente às condições deste Edital e do **ANEXO I – Termo de Referência**.
- 2.2** O interessado assume **integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome** na plataforma, inclusive aquelas efetuadas por prepostos ou representantes. O **CISREC** e o provedor da plataforma **não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso**, ainda que por terceiros.
- 2.3** Os participantes deverão, primeiramente, realizar **inscrição na plataforma eletrônica** www.licitardigital.com.br, na opção **“Adesão – Adesão Fornecedor”**. Após o cadastro da senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, então, **selecionar o edital, enviar a documentação exigida, manifestar sua intenção formal de credenciamento e informar a disponibilidade para prestação dos serviços** objeto deste edital.
- 2.4** É de **inteira responsabilidade do interessado** verificar e **manter atualizados seus dados cadastrais** junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.
- 2.5** O descumprimento do item anterior poderá ensejar a **inabilitação ou o indeferimento** do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 2.6** Serão observadas, quando aplicáveis, as **prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto à possibilidade de **regularização fiscal tardia** por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.
- 2.7 Não poderão participar** do credenciamento:
- 2.7.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;
 - 2.7.2 Interessados que estejam **impedidos de licitar ou contratar** com a Administração Pública, em decorrência de **sanção administrativa vigente**;
 - 2.7.3 Pessoas jurídicas que mantenham **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil** com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam **cônjuges**,



CISREC

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 Pessoas jurídicas que, nos **últimos cinco anos**, tenham sido **condenadas com trânsito em julgado** por exploração de **trabalho infantil**, submissão de trabalhadores a **condições análogas à escravidão** ou contratação de **adolescentes em situações proibidas** pela legislação trabalhista;

2.7.5 **Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.**

2.8 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange também interessados que atuem em substituição a pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, com a finalidade de **fraudar a efetividade da penalidade aplicada**, inclusive suas **controladas, controladoras ou coligadas**, desde que comprovado o vínculo e o desvio de finalidade.

2.9 Fica **vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar** com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.10 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a **terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento**, como integrantes da **equipe de apoio**, profissionais contratados, consultores ou representantes de empresas que prestem **assessoria técnica ao CISREC**.

2.11 É vedada a **participação em consórcios**, ainda que sob a forma de sociedades em conta de participação ou associações transitórias.

2.12 É vedada a **cessão, empréstimo ou locação de credenciais de acesso à plataforma eletrônica**, sendo de inteira responsabilidade do interessado o uso regular de seu cadastro.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas em serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção preventiva de caixas d'água e reservatórios de água potável**, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar **previamente cadastrados** na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.



CISREC

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado **exclusivamente pela plataforma eletrônica**, acompanhado da **manifestação formal de interesse**, com indicação expressa da intenção de prestar os serviços especificados no objeto deste Edital, nos termos do **Termo de Referência**.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o cumprimento dos **requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos**, incluídos:

- **disponibilidade de equipe operacional** com treinamento em serviços de higienização de reservatórios e em segurança para trabalho em ambientes confinados;
- **fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e EPIs adequados**, em conformidade com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária;
- **capacidade operacional e logística** para atendimento nas unidades públicas dos municípios consorciados;
- comprovação de experiência prévia em serviços similares, nos termos do edital e do Termo de Referência.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos **todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos** direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo **materiais, insumos, EPIs, deslocamentos e logística**.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará **aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, especialmente do Termo de Referência, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as **ordens de serviço** e demais protocolos operacionais definidos pelo CISREC.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os **recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos** necessários à adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se por substituir profissionais e corrigir eventuais não conformidades, a fim de assegurar a fiel execução.



CISREC

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, **declaração assinada digitalmente**, nos seguintes termos:

3.5.1 Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;

3.5.2 Que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável;

3.5.3 Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

3.5.4 Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

3.5.5 Que executará os serviços em conformidade com as **normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e demais regulamentos aplicáveis**.

3.6 O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, poderá ensejar **responsabilização pelos órgãos de controle** e a adoção de **medidas corretivas e sanções cabíveis**, nos termos da legislação aplicável.

3.7 O interessado que esteja organizado sob a forma de **cooperativa** deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**.

3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem **3.5**, sujeitará o interessado às **sanções legais cabíveis**, previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico**, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

II – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CISREC

III – **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II – **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

IV – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

VI – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução de **serviços de limpeza, higienização ou desinfecção de caixas d'água ou reservatórios de água potável**, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, conforme disposto no **Termo de Referência**.

II – **Comprovação de equipe técnica treinada e capacitada para atuação em espaços confinados e em manuseio de produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA**, com apresentação de certificados ou declarações correspondentes.

III – **Declaração de capacidade operacional e logística**, indicando a estrutura disponível (equipamentos, veículos, equipe) para atendimento às unidades públicas dos municípios consorciados, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar **cópias de contratos, declarações ou outros documentos** que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

IV – **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido e expedido pelo Município da sede da empresa.



CISREC

V – **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, emitido pela autoridade competente, quando aplicável.

VI – Comprovação de que a equipe responsável está devidamente capacitada e treinada para **trabalho em altura (NR-35)**, **espaço confinado (NR-33)** e em **segurança com uso de EPIs (NR-06)**, com apresentação de certificados atualizados, quando aplicável.

VII – Compromisso da contratada em **emitir Permissão de Entrada e Trabalho – PET** previamente à execução dos serviços em reservatórios, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelos executantes.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que **está ciente e concorda** com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de segurança** aplicáveis;

II – Declaração de que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem **menor de dezesseis anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de **aprendiz**, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que **cumprir as normas relativas à reserva legal de cargos** para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

IV – Declaração de que **não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão**.

V – Declaração de que **executará os serviços em conformidade com as normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária e demais regulamentos aplicáveis**.

e) Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, atualizada;

II – Quando solicitado, demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinadas por contador registrado no CRC, admitida sua substituição por balanço de abertura para empresas com menos de um ano de constituição.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de **cooperativa** deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos legais aplicáveis.



CISREC

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar **legíveis, em formato PDF**, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a **verificação de autenticidade** poderá ser realizada pela Administração por meio de **consultas a sítios oficiais ou por diligência**.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de **diligência** para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá **sanar erros formais ou falhas** que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

4.6. O CISREC terá o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante **justificativa formal**.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará a **Lei nº 14.133/2021** e as disposições deste Edital, devendo ser realizada **exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico** disponibilizado na plataforma.

5.2 Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data da **publicação da decisão na plataforma eletrônica**, nos seguintes casos:

- **Habilitação ou inabilitação** de interessado;
- **Anulação ou revogação** do procedimento de credenciamento;
- **Outros atos** que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de **habilitação ou inabilitação**, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, **sob pena de preclusão**.

5.4 O prazo para **apresentação das razões recursais** será iniciado na data da publicação da decisão, observado o disposto no item anterior, com **envio exclusivo pela plataforma**.



CISREC

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de **contrarrazões**, contado da respectiva ciência na plataforma.

5.5 Os recursos deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o **horário limite de envio de 23h59min** do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, que poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**:

- **Reconsiderar sua decisão**; ou
- **Encaminhar o recurso à autoridade superior competente**, a quem caberá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos **fora do prazo legal** ou em canal diverso da plataforma **não serão conhecidos**.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração **não terão efeito suspensivo**, salvo **decisão expressa e fundamentada da autoridade competente**.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que **não possam ser aproveitados validamente**, respeitado o **princípio da convalidação dos atos administrativos**.

5.10 Os autos do processo permanecerão **disponíveis para consulta pública, de forma integral**, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui **infração administrativa**, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

- 6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou contratação, quando solicitado pela Administração;
- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, de assinar termo equivalente ou de entregar documentação complementar, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço, quando convocado;



CISREC

6.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.5 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.6 Comportar-se de forma **inidônea ou antijurídica**, especialmente nos seguintes casos:

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar as seguintes **sanções administrativas**, previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação.

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- A **natureza e a gravidade** da infração;
- As **circunstâncias agravantes ou atenuantes**;
- Os **danos causados** à Administração;
- A **reincidência**;
- A existência de **programa de integridade**, quando aplicável.

6.4 A **multa** será aplicada no percentual de **0,5% a 30%** do valor da obrigação inadimplida ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens **6.1.1 a 6.1.4**, a multa poderá variar de **0,5% a 15%**.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens **6.1.5 a 6.1.8**, a multa poderá variar de **15% a 30%**.



CISREC

- 6.4.3** O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.
- 6.5** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa ou isolada**, conforme a gravidade dos fatos.
- 6.6** A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de **prazo para defesa**, não inferior a **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.
- 6.7** A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às infrações dos subitens **6.1.1 a 6.1.4**, quando não couber penalidade mais grave.
- 6.8** A penalidade de **declaração de inidoneidade** poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens **6.1.5 a 6.1.8**, ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.
- 6.9** A **recusa injustificada** do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, configura **descumprimento total da obrigação assumida** e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar e à perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.
- 6.10** A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a **instauração de processo administrativo de responsabilização**, conduzido por comissão composta por, no mínimo, **02 (dois) servidores efetivos ou estáveis**, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a ampla instrução.
- 6.11** Caberá **recurso** contra a aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 6.12** No caso de **declaração de inidoneidade**, caberá **pedido de reconsideração** no mesmo prazo, igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada, a ser proferida pela autoridade competente em até **20 (vinte) dias úteis**.
- 6.13** O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos **insuscetíveis de aproveitamento**, observado o **princípio da convalidação**.
- 6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a **obrigação de reparação integral dos danos causados** à Administração Pública.



CISREC

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar este Edital por irregularidade** ou para **solicitar esclarecimentos** quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para apresentação da documentação de credenciamento, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

7.2 As **impugnações** e os **pedidos de esclarecimento** deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, na plataforma **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção **“Solicitações”**, até as **23h59min (horário de Brasília)** do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do respectivo recebimento, passando a **integrar este Edital** e a **vincular todos os interessados**.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos do procedimento**, salvo **decisão expressa e fundamentada** da Administração.

7.5 Caso **acolhida a impugnação**, será disponibilizada **nova versão do edital**, com as alterações publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e na **Licitar Digital**, podendo haver **prorrogação dos prazos** quando a alteração impactar a participação dos interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a **lista dos interessados habilitados**, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A **lista dos credenciados** será organizada conforme a **ordem cronológica de conclusão da habilitação** e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo **acessível ao público** para fins de **transparência e controle social**.

8.3 Caso a **análise documental** seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá **atualizar a lista de credenciados gradualmente**, observando-se sempre a **ordem de habilitação** e garantindo a **atualização contínua na plataforma e no PNCP**.

8.4 Concluída a análise documental, a Administração publicará o **ato de homologação do resultado do credenciamento**, contendo a lista de habilitados e, se houver, de reservas, no PNCP e na plataforma Licitar Digital, assegurando a devida publicidade e eficácia.



CISREC

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a **divulgação ou atualização da lista de credenciados**, a Administração poderá **convocar os habilitados**, de acordo com a **ordem cronológica de conclusão da habilitação** e os **critérios de distribuição** previstos (rodízio e capacidade declarada), para formalização da contratação mediante assinatura de **contrato ou instrumento equivalente** (nota de empenho, autorização de execução ou ordem de serviço), na forma da legislação aplicável.

9.2 A **convocação dos credenciados** será realizada conforme a **necessidade da Administração**, durante a vigência do credenciamento, observados a **ordem cronológica, o rodízio e a capacidade declarada**, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência**.

9.2.1 O atendimento às **ordens de serviço** deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua emissão, com **agendamento prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas** junto à unidade solicitante. O descumprimento injustificado destes prazos poderá ensejar glosa e aplicação de sanções.

9.3 O credenciado deverá **assinar o contrato ou instrumento equivalente** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação formal, preferencialmente por **meio eletrônico**, mediante **assinatura digital**.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, desde que haja **solicitação expressa e justificada** do credenciado durante o seu transcurso, com **anuência da Administração**.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá **verificar a manutenção das condições de habilitação**, por meio de consultas a **cadastros públicos e sítios oficiais**, quando aplicável.

9.6 O prazo de **vigência dos contratos firmados** em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser **prorrogado, a critério da Administração**, nos termos da legislação vigente.

9.7 Os contratos firmados poderão ser **alterados** nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que **devidamente motivados** e mediante **termo aditivo**.

9.8 É vedada a **subcontratação total** das obrigações assumidas. A **subcontratação parcial** somente poderá ocorrer mediante **autorização expressa e prévia da Administração**, sob pena de **rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis**.



CISREC

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será **acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal**, designados por **ato formal da Administração**, podendo contar com **equipe de apoio**, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.2 Compete ao **Fiscal**:

- **Atestar a execução** dos serviços;
- **Emitir ou validar ordens de serviço**;
- **Solicitar correções de não conformidades**;
- **Propor glosas** quando cabíveis;
- **Registrar em sistema/plataforma** os atos de fiscalização.

10.3 A empresa credenciada deverá assegurar **acesso às suas instalações, documentos e registros operacionais e técnicos** relacionados à execução contratual, respeitado o **sigilo legal** e a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, bem como **sanar não conformidades** no prazo que lhe for fixado, sob pena de **glosa e aplicação de sanções**.

10.4 A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, a **Portaria GM/MS nº 888/2021** e a **ABNT NBR 15784**, utilizando-se exclusivamente de **produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA**, acompanhados das respectivas **Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ**.

10.5 A substituição de profissionais e a adequação de processos, equipamentos ou insumos deverão ocorrer no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, exceto em hipóteses devidamente justificadas e aprovadas.

10.6 A contratada é responsável pela **destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos** e pela **descarga controlada da água residuária**, vedado o lançamento irregular na rede ou em áreas não autorizadas, sob pena de glosa e aplicação de sanções.



CISREC

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O **faturamento** dar-se-á por **serviço efetivamente realizado e atestado**, com vinculação à respectiva **ordem de serviço**, relatório de execução e demais documentos exigidos no **Termo de Referência**.

11.1.1 A contratada deverá apresentar, como condição para o atesto, os seguintes **entregáveis padronizados**:

- **Relatório fotográfico** do reservatório (antes e depois da execução);
- **Certificado de Limpeza e Desinfecção**, contendo método, volume tratado, produto e dosagem aplicada;
- **Registro da medição de cloro residual livre** após reabastecimento, com indicação do tempo de contato;
- **FISPQ dos saneantes utilizados**;
- **Checklist de segurança assinado** pelo responsável técnico e pela equipe executora.

11.2 As **Notas Fiscais eletrônicas** deverão conter referência às **ordens de serviço/autorização**, ao **período de execução**, ao **CNPJ da contratada**, ao **local de atendimento** e aos **quantitativos realizados**. O envio será feito pela **plataforma eletrônica** ou, alternativamente, por meio do endereço eletrônico **faturamento@cisrec.mg.gov.br**, acompanhado de toda a **instrução comprobatória**.

11.3 A Administração poderá **glosar parcial ou totalmente valores** quando houver **incompatibilidades técnicas, ausência de comprovação, divergência de quantitativos ou descumprimento de protocolos**. A glosa será **motivada**, assegurando-se o **contraditório** para reapresentação ou correção no prazo fixado.

11.4 Os **pagamentos** ocorrerão em até **30 (trinta) dias**, contados do **atesto da Nota Fiscal**, observadas as **retenções legais** e a **ordem cronológica** de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável.



CISREC

11.5 Em caso de **atraso de pagamento** por culpa da Administração, incidirão as **atualizações legais cabíveis**, vedado o **enriquecimento sem causa**.

11.6 A Administração poderá **devolver a Nota Fiscal** para correção quando houver **falhas formais ou materiais**, suspendendo-se o **prazo de pagamento** até a regularização.

12. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E AMBIENTAIS DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 888/2021** e com as boas práticas estabelecidas na **ABNT NBR 15784**, utilizando exclusivamente **produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA**, acompanhados das respectivas **Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ**.

12.2. A contratada deverá comprovar que sua equipe é **treinada e certificada** para atividades em **espaço confinado (NR-33)**, **trabalho em altura (NR-35)** e **uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI (NR-06)**, apresentando certificados atualizados, quando aplicável.

12.3. Antes do início de cada execução em reservatórios, a contratada deverá emitir a correspondente **Permissão de Entrada e Trabalho – PET**, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelos executantes, a qual permanecerá arquivada junto à documentação do serviço.

12.4. A execução dos serviços deverá gerar, obrigatoriamente, os seguintes **entregáveis**, a serem apresentados junto com a solicitação de atesto:

I – **Relatório fotográfico** do reservatório (antes e depois da execução);

II – **Certificado de Limpeza e Desinfecção**, contendo método utilizado, volume tratado, produto aplicado e dosagem adotada;

III – **Registro da medição de cloro residual livre** após reabastecimento, com indicação do tempo de contato;

IV – **FISPQ dos saneantes utilizados**;

V – **Checklist de segurança assinado** pelo responsável técnico e pela equipe executora.

12.5. A contratada é responsável pela **destinação ambientalmente adequada** dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, bem como pela **descarga controlada da água residuária**,



CISREC

sendo vedado o lançamento irregular em redes públicas ou em áreas não autorizadas, sob pena de glosa e aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A contratada deverá manter vigentes, durante toda a execução dos serviços, **apólices de Seguro de Responsabilidade Civil** contra danos a terceiros e **Seguro de Acidentes Pessoais** para a equipe executora, compatíveis com os riscos inerentes à atividade, apresentando os comprovantes de contratação sempre que solicitado pela Administração.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os valores unitários somente poderão ser reajustados após o decurso de **12 (doze) meses**, contados da **data-base indicada no Termo de Referência** ou, na ausência desta, da **data da proposta**, aplicando-se o **índice oficial ali definido** (ex.: **IPCA/IBGE**), nos termos da **legislação vigente**.

13.2 Fica assegurada a possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro**, mediante **demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis à época da proposta**, que onerem a execução, observado o **devido processo legal** e a **devida motivação**.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 As partes observarão a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, sendo a **Administração controladora** e a **empresa credenciada operadora** dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

14.2 A credenciada deverá adotar **medidas técnicas e administrativas** aptas a proteger os dados contra **acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento**, devendo manter **sigilo profissional** e restringir acessos ao **estritamente necessário**.

14.3 Incidentes de **segurança** deverão ser comunicados **imediatamente à Administração**, com apresentação de **plano de resposta e mitigação**, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.



CISREC

14.4 Suboperadores somente poderão ser utilizados mediante **autorização prévia e expressa da Administração**, vinculando-se às mesmas **obrigações de sigilo e segurança**.

14.5 O tratamento de dados observará as **bases legais aplicáveis** e a **finalidade específica de execução contratual**, sendo vedado qualquer uso para fins diversos do objeto pactuado.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Os contratos poderão ser **rescindidos** nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e neste Edital, mediante **processo administrativo motivado**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

15.2 A **rescisão contratual** importará, quando cabível, em:

- **Liquidação das obrigações já executadas;**
- **Aplicação de sanções administrativas;**
- **Adoção de medidas de continuidade ou contingência**, a fim de resguardar o **interesse público**.

15.3 A Administração poderá **assumir temporariamente a execução** ou **realocar a demanda entre os demais credenciados**, conforme a necessidade, devendo o fato ser **devidamente registrado nos autos do processo**.

16. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

16.1 Na hipótese de **contratações paralelas e não excludentes**, a Administração assegurará a **igualdade de oportunidades** entre os credenciados, observando **critérios objetivos de distribuição da demanda**, conforme estabelecido neste Edital e no **ANEXO I – Termo de Referência**.

15.1.1 A **lista de credenciados** será composta por, no máximo, **03 (três) empresas**, observada a **ordem cronológica de habilitação**. Ultrapassado esse número, os interessados habilitados poderão permanecer em **cadastro de reserva**, podendo ser convocados em caso de **descredenciamento, desistência ou exclusão** de credenciado, respeitada a ordem de habilitação.



CISREC

16.2 Para fins de **chamadas e convocações**, será adotada a **ordem cronológica de conclusão do credenciamento** (data e hora do envio completo e habilitado na plataforma Licitar Digital), dentro do conjunto de credenciados aptos ao procedimento e à **localidade demandada**, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

16.3 As **convocações iniciais** observarão a **ordem cronológica**, combinada com os critérios de **rodízio** e **capacidade declarada**, conforme o **ANEXO I – Termo de Referência**, assegurando a **distribuição isonômica da demanda**.

16.4 Caso um credenciado **não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não esteja apto** ao procedimento/localidade ou **não possa assumir a demanda**, será convocado o próximo da lista, observada a **sequência cronológica** e os critérios deste item.

16.5 A adoção destes critérios visa garantir **transparência, celeridade, equidade e previsibilidade** na distribuição das contratações, possibilitando à Administração a **gestão eficiente da demanda**, sem prejuízo da aplicação do **rodízio**, da **divisão proporcional por capacidade declarada** quando técnica e operacionalmente viáveis, e da **escolha pela melhor relação custo-benefício**.

16.6 A **ordem de convocação** poderá ser ajustada em caso de **urgência devidamente justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico** de qualquer credenciado, desde que haja **motivação formal e registro nos autos**.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser:

17.1.1 **Anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

17.1.2 **Revogado**, por razões de interesse público *superveniente*, devidamente *comprovadas e motivadas*, com publicação da decisão na plataforma e no PNCP.

17.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a **motivação**, os **efeitos** e as **providências quanto aos atos atingidos**, com comunicação aos interessados via plataforma.

17.2. Na hipótese de **anulação**, os efeitos alcançarão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o **contraditório e a ampla defesa** quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.



CISREC

17.3. A **revogação do edital** de credenciamento não afetará os **contratos já celebrados**, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

17.4. O **descredenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

17.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

17.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

17.4.4 Aplicação superveniente de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**.

17.4.5 Não manutenção dos requisitos técnico-operacionais previstos no Termo de Referência, como disponibilidade de equipe, equipamentos, insumos e condições adequadas para execução;

17.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações ou **recusas injustificadas** que inviabilizem a execução;

17.4.7 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações ou **recusas injustificadas** que inviabilizem a execução;

17.4.8 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital.

17.5 O **pedido voluntário de descredenciamento** não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta sua **responsabilidade por eventuais danos causados** à Administração.

17.6 Nas hipóteses dos subitens **16.4.2 e 16.4.3**, o descredenciamento será precedido de **processo administrativo**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das **penalidades previstas neste Edital**.

17.7 Havendo efetiva prestação dos serviços, os **pagamentos devidos** serão realizados normalmente até sobrevir **decisão administrativa quanto à rescisão contratual**, se cabível.

17.8 A **manutenção excepcional de contrato** em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por **relevante interesse público**, devidamente **motivado pela**



CISREC

autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais.

17.9 As decisões de **descredenciamento** serão publicadas na **plataforma eletrônica** e, quando aplicável, no **PNCP**, e estarão sujeitas a **recurso**, nos termos da **Seção 5 – Dos Recursos**.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.10 presente **Edital de Credenciamento** terá **prazo de vigência determinado**, correspondente ao período destinado ao **recebimento das solicitações de credenciamento**, conforme indicado no **preâmbulo**, divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e na plataforma **Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, até as **23h59min (horário de Brasília)**, com envio **exclusivo por meio eletrônico** pela plataforma.

18.2 Encerrado o prazo acima estipulado, **não serão admitidos novos pedidos de credenciamento**, salvo mediante **publicação de novo edital**, com as devidas **atualizações legais e regulamentares**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em **dias de expediente da Administração**, com ciência e contagem vinculadas às **publicações/avisos na plataforma eletrônica** e no **PNCP**.

19.2 O **desatendimento de exigências formais não essenciais** não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a **substância do ato ou documento** e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da **isonomia, da razoabilidade e do interesse público**.

19.3 Em caso de **divergência** entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, **prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital**.

19.4 O **Edital e seus Anexos** estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma **Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp)** e, quando aplicável, em **www.cisrec.mg.gov.br**.

19.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:



CISREC

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO II** – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Credenciamento
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato
- **ANEXO V** – Modelo de Declarações

Matozinhos, 08 de setembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR LITRO
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários para a plena e adequada realização das atividades.	R\$ 0,35

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de reservatórios de água potável, incluindo caixas d'água visando atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, de



CISREC

forma contínua e conforme a solicitação das unidades públicas integrantes.

O serviço consiste na execução de procedimentos técnicos e sanitários conforme legislações sanitárias vigentes, com o objetivo de garantir a qualidade da água potável armazenada e a prevenção de riscos à saúde pública, especialmente em prédios públicos como escolas, unidades de saúde, centros administrativos e outros equipamentos públicos municipais.

A empresa credenciada deverá dispor de equipe técnica treinada e capacitada, devidamente equipada com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e materiais compatíveis com o uso em reservatórios de água potável.

Os serviços deverão incluir, no mínimo: a inspeção prévia do reservatório com registros fotográficos; a drenagem completa da água residual; a lavagem interna com escovas específicas; o uso de produtos e insumos permitidos em conformidade com as normas da ANVISA (sabão neutro, detergente neutro biodegradável, sabão de coco líquido, bicarbonato de sódio, vinagre branco, água potável e higienização térmica por vapor, quando aplicável), bem como demais normas sanitárias vigentes; o enxágue e a retirada de resíduos; a vedação correta do reservatório ao final da execução; além da emissão de Laudo de Execução Técnica e Certificado de Higienização, com validade definida e indicação da data da próxima higienização recomendada.

A periodicidade mínima recomendada é semestral, podendo ser antecipada conforme necessidade identificada pelo município consorciado ou de acordo com diretrizes da vigilância sanitária local.

2.2 Estimativa de Preço

2.2.1 Com fundamento na pesquisa de mercado realizada e na memória de cálculo apresentada no Estudo Técnico Preliminar, estabeleceu-se o valor médio de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por litro de água, contemplando mão de obra, insumos, equipamentos, deslocamento e emissão de laudo. A estimativa de demanda foi construída a partir de dados consolidados do município de Lagoa Santa, integrante do CISREC, que disponibilizou informações detalhadas sobre os prédios públicos sob sua responsabilidade. A partir desse levantamento, aplicou-se uma metodologia de proporcionalidade aos demais municípios consorciados, levando em consideração o porte populacional, a estrutura administrativa de cada ente e o respectivo Fator de Participação dos Municípios (FPM).

O estudo resultou em um total aproximado de 1.364 unidades prediais, ajustado em 10% de crescimento projetado, chegando a 1.500 unidades. Considerando que cerca de 1/3 delas possui mais de uma caixa d'água, estimou-se a média de 1,33 reservatórios por prédio, alcançando



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

aproximadamente 2.000 caixas d'água. Em consonância com as orientações da vigilância sanitária, adotou-se periodicidade mínima de duas higienizações anuais por reservatório, totalizando cerca de 4.000 procedimentos técnicos ao ano. Para efeito de cálculo em litros, fixou-se o valor unitário de R\$ 0,35, equivalente a R\$ 350,00 por cada caixa de 1.000 litros. Dessa forma, o valor global estimado para a contratação corresponde a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), montante que servirá como teto máximo para o credenciamento, cabendo aos prestadores apresentar propostas dentro desse limite, assegurando a vantajosidade, a economicidade e a previsibilidade do atendimento em todos os municípios consorciados.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o Chamamento Público visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água), com o objetivo de atender às demandas das estruturas públicas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

3.2. A contratação dos serviços de higienização de reservatórios visa suprir a carência de equipes técnicas especializadas e garantir a manutenção da qualidade da água potável em unidades públicas municipais, especialmente em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos coletivos. A prestação desses serviços é fundamental para a prevenção de doenças de veiculação hídrica, promoção da saúde ambiental e atendimento às exigências sanitárias previstas pela legislação vigente.

3.3. Entre os procedimentos que deverão ser realizados pelas empresas credenciadas, incluem-se: inspeção técnica com registro fotográfico, esvaziamento completo do reservatório, remoção de resíduos sólidos e biofilmes, lavagem interna utilizando produtos como (sabão neutro biodegradável, detergente neutro, sabão de coco líquido, bicarbonato de sódio e vinagre branco), fricção mecânica com escovas de cerdas médias/macias, panos de microfibra ou esponjas não abrasivas, enxágue completo com água potável, secagem com panos limpos ou higienização térmica por vapor de água, higienização externa das ferramentas com álcool etílico 70%, vedação adequada do reservatório, emissão de Certificado de Higienização e Laudo de Execução Técnica indicando a próxima limpeza recomendada.



CISREC

3.4. Todos os serviços devem ser executados por profissionais treinados e com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

3.5. O chamamento público será aberto a todos os interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham os requisitos definidos no edital. A adoção do procedimento de credenciamento visa assegurar ampla concorrência, garantir transparência e selecionar prestadores com qualificação técnica comprovada, assegurando a prestação de serviços com qualidade, segurança e economicidade.

3.6. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir sede ou base operacional instalada em um dos municípios consorciados ou em um raio de até 100 km (cem quilômetros) a partir da sede do CISREC, localizada no município de Matozinhos/MG. Essa limitação busca facilitar a logística das execuções, garantir maior agilidade na prestação dos serviços e reduzir os custos com deslocamentos, especialmente em situações emergenciais.

3.7. A proximidade das empresas prestadoras é um fator determinante para a efetividade das ações de higienização preventiva, permitindo agilidade no atendimento às demandas dos municípios, especialmente em períodos críticos, como épocas de seca, surtos de doenças e exigências das vigilâncias sanitárias locais. Além disso, essa medida assegura maior aderência ao cronograma de higienizações periódicas, fundamentais para a saúde pública.

3.8. O CISREC possui experiência consolidada na contratação de serviços especializados por meio de credenciamentos, o que possibilita um delineamento mais assertivo das condições técnicas e operacionais a serem exigidas, minimizando riscos e garantindo a eficiência da execução contratual. Trata-se de serviço técnico, padronizado, recorrente e com histórico de contratações semelhantes no âmbito consorciado.

3.9. A análise da demanda atual revelou que o número de prestadores especializados em higienização de reservatórios é insuficiente para atender, com a regularidade exigida, todos os municípios consorciados. Foram considerados indicadores como a quantidade de edificações públicas com reservatórios de água, exigências da vigilância sanitária, histórico de solicitações, e a recente adesão de novos municípios ao CISREC.

3.10. Diante do exposto, a realização deste Chamamento Público é essencial para o fortalecimento da estrutura consorciada de saúde ambiental, promovendo a segurança sanitária das águas armazenadas, prevenindo agravos à saúde da população e garantindo a conformidade das unidades públicas com as normas legais e técnicas vigentes.



CISREC

3.11. FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.12. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá disponível pelo prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.13. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio.

3.14. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses.

3.14.1. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

3.14.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

3.15. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

3.16. O atendimento ao público, que acontecerá nas instalações da sede ou filial do credenciado, será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabiliza por qualquer pagamento.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Na distribuição dos quantitativos de procedimentos equivalentes, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

4.1.1. Os quantitativos de procedimentos são estimados para atender os 21 municípios integrantes da Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

4.1.2. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas contratadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de



CISREC

atendimento declarado por cada empresa habilitada.

4.1.3. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

4.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada entre as empresas contratadas.

4.1.5. Os pedidos de credenciamento realizados após a data final do Edital participarão da nova distribuição de saldo a cada 12 (doze) meses, ou sem intervalo menor, caso necessário.

5.1.6 Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda, nova distribuição com os novos credenciados poderá ser antecipada.

5.1.7 Em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o acionamento dos fornecedores poderá ocorrer pela hipótese de contratação paralela e não excludente, nos casos em que for viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.1.8 O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido, de acordo com a demanda.

7 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos Cargo:

Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br Tel.: (31) 3712-

1541

7.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade Cargo:

Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações



CISREC

orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **fornecedor/prestador de serviços**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O CISREC fiscalizará através do fiscal do contrato e terá poderes para:

- 7.6.1. recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- 7.6.2. exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da Contratada, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- 7.6.3. propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISREC, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISREC, resguardado o contraditório e ampla defesa da Contratada.

8 DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico -financeira, a ser



CISREC

definido pelo Setor de Licitação.

8.1.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1.1. Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove que a empresa já executou ou executa serviços semelhantes ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis, correspondente a pelo menos 10% dos quantitativos previstos neste Termo de Referência. Poderão ser solicitadas(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3. Poderão ser somados os quantitativos de atestados distintos, sendo considerado o conjunto, desde que o fornecimento tenha sido realizado no mesmo período, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos



CISREC

em razão da avença;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

10.1.4. Assegurar à Contratante:

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10.1.15 Os serviços deverão observar práticas de sustentabilidade, com descarte ambientalmente adequado dos resíduos, uso exclusivo de produtos permitidos pela ANVISA (sabão neutro,



CISREC

detergente biodegradável, sabão de coco líquido, bicarbonato de sódio, vinagre branco e higienização por vapor) e racionalização do consumo de água, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência
- 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade



CISREC

nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após a conferência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, garantindo a conformidade com o objeto contratado

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado,



CISREC

contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data de atendimento, os serviços prestados e valores praticados.

13 - DO REAJUSTE:

13.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

13.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

13.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado

13.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido

13.2.4. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13.2.5. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico- financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

13.2.6. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

13.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

13.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

13.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;



CISREC

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

13.4. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 71, do Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

13.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21 15 -

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e à Secretária Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas



CISREC

referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

16.5. O CISREC e/ou as Secretarias Municipais de Saúde poderão, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, realizar auditoria.

16.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente deste Edital.

16.8. O prestador facilitará ao CISREC o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

16.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.12, quais sejam:

16.9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.9.1.2 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

16.9.1.3 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário.

16.9.1.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

16.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

16.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

16.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.9.8. Atrasar a entrega dos pedidos de exames e dos relatórios de faturamento, na Regulação da SMS, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

16.9.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

16.9.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.



CISREC

16.9.11. Não atendimento à solicitação de esclarecimento encaminhada pelo CISREC e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou autoridade superior da CONTRATANTE sobre o atendimento do usuário.

16.9.12. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.9.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CISREC e/ou pelas Secretarias Municipais de Saúde.

16.9.15. Com base no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços contratados, a multa poderá ser duplicada.

16.9.16. A rescisão do contrato será determinada pelo CISREC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 1.133/21, em especial seu artigo 137.

16.9.17. Da decisão do CISREC de rescindir os contratos, caberá ao prestador pedido de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.9.18. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o CISREC deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo o pedido efeito suspensivo.

16.9.19. Qualquer alteração do contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.

16.10 Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Matozinhos, 05 de agosto de 2025

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços do CISREC

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para



CISREC

- o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



CISREC

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



CISREC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



CISREC

- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE



CISREC

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



CISREC

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2025

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, assumindo a condição de **operador** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as instruções da Administração como **controladora**.

Comprometemo-nos a:

- adotar **medidas técnicas e administrativas de segurança** para proteção dos dados pessoais;
- **manter sigilo** sobre todas as informações a que tivermos acesso;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer **incidente de segurança ou vazamento de dados**.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**